Nº 3

Illmo Emo Snr

Respondendo ao officio, que V. Exª me dirigio, em data de 21 do corrente, tenho a honra de participar-lhe, que o parecer que lhe communiquei não implica de maneira alguma com o que V. Exª julga regular, ou, como a união dos nossos esforços para desaffronta nacional, se affronta exista: E tanto convencido, que em tal caso, a intervenção das Cortes onde residem Representantes Brazileiros, deve ser sollicitada por estes, que disse a V. Exª, que o faria nesta, logo que pudesse fundar-me em realidade de facto.

Não ha porem, Representantes Brazileiros em todas as Cortes, que tem reconhecido o Imperio, e ainda quando os houvesse, em não vira inconveniente em deverem suas respectivas Representações anticipadas, nessa Corte, por V. Exª, como o primeiro informado do que acontecêra no Porto de Vigo.

Isto he dar a razão do meo dito, simplesmente, sem pretender contrariar a opinião de V. Exª. de que faço todo o apreço.

Queira V. Exª, se se confirmar ahi a noticia do acontecimento em questão, participar-me immediatamente, e não tardarei em dirigir-me formalmente

formalmente a este Governo, assim como o tem já feito
eventualmente ao Ministro de Portugal nesta
Corte.

Deos Guarde a S.Ex. Bruxellas em 30 de Janeiro
de 1827.

Ill.mo e Ex.mo S.r Visconde da Pedra Branca

Luiz de Souza Dias

1827. Jan.o

V. Ho Dig